



### ACORDO DE COOPERAÇÃO - CAU/BR - OA/PT

( Reformulado pelo Aditivo nº 1)

Acordo de Cooperação para a harmonização das condições de inscrição de arquitetos portugueses e brasileiros e de arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses junto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e da Ordem dos Arquitectos de Portugal.

#### **PARTES SIGNATÁRIAS:**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, CEP 70302-000, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, representado neste ato pelo seu Presidente, HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade n° 256.674, expedida pela SSP/DF, e do CPF n° 116.396.791-20, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, Brasil, doravante designado CAU ou CAU/BR;

e

A Ordem dos Arquitectos de Portugal (OA), associação pública profissional representativa da profissão de arquiteto em Portugal, regida pelo Decreto-Lei nº 176/98 de 3 de Julho, pessoa colectiva nº 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, nº 23, 1249-003 Lisboa, República Portuguesa, representada neste ato pelo seu Presidente, João Santa-Rita, português, arquiteto, portador do Cartão de Cidadão nº 04403243, residente e domiciliado em Leiria, Portugal, doravante designada por OA ou OA/PT;







RESOLVEM, com amparo nos mesmos fundamentos do acordo principal e ao abrigo do Parecer Técnico CRI-CAU/BR n° 001/2016, aprovado pela Comissão de Ensino e Formação por meio da Deliberação CRI-CAU/BR n° 006/2016, livremente e de boa fé, aditar o Acordo de Cooperação, firmado entre as partes em 6 de dezembro de 2013, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### PRELIMINARMENTE:

Para os fins deste Acordo de Cooperação, nos considerandos e nas cláusulas seguintes a expressão Arquiteto e Urbanista compreende os arquitetos portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, membros da OA, e os arquitetos e urbanistas brasileiros e portugueses, natos e naturalizados, inscritos no CAU.

#### **CONSIDERANDO:**

As PARTES SIGNATÁRIAS, considerando que:

- A) O acesso e o exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista por cidadãos brasileiros e portugueses no Brasil e em Portugal encontram-se definidos e regulados no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta (adiante "TACC") celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, a 22 de abril de 2000;
- B) Nos termos estipulados no TACC, os nacionais de um dos países poderão aceder a uma profissão e exercê-la no território do outro país em condições idênticas às exigidas aos nacionais deste último (TACC. artigo 46), acrescentando que, se o acesso a uma profissão ou o seu exercício estiverem regulamentados no território de um dos países por disposições decorrentes da participação deste num processo de integração regional, os nacionais do outro país podem aceder naquele território a essa profissão e exercê-la em condições idênticas às prescritas para os nacionais dos outros Estados participantes nesse processo de integração regional (TACC. artigo 47);





- C) A competência para conceder o reconhecimento de um grau ou título acadêmico, conforme decorre do estatuído no TACC, pertence às universidades e demais instituições de ensino superior em Portugal e às instituições públicas de ensino superior no Brasil que atribuem o grau ou título acadêmico correspondente (TACC. artigo 40);
- D) No Brasil, a profissão de Arquiteto e Urbanista é regulamentada pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), sendo obrigatório o registo no CAU para uso do título de Arquiteto e Urbanista e, bem assim, para o exercício das actividades profissionais correspondentes;
- E) Em Portugal, a profissão de Arquiteto e Urbanista é regulamentada pela Ordem dos Arquitectos, conforme resulta do Decreto-Lei nº 176/98, de 3 de Julho, sendo requisito essencial para o respectivo exercício a inscrição válida nesta entidade, como estabelecido na Lei nº 31/2009, de 3 de Julho;
- F) Quer o estabelecimento permanente, quer a prestação temporária de serviços de Arquitetos e Urbanistas brasileiros em Portugal e de Arquitetos e Urbanistas portugueses no Brasil conheceram, nos últimos anos, um aumento significativo;
- G) Importa, como tal, desenvolver e harmonizar, entre os dois organismos com competência para a regulamentação do exercício da profissão de Arquiteto e Urbanista, as regras existentes no que respeita à inscrição em cada um deles e respectivas formalidades, de forma a incrementar e facilitar o intercâmbio entre os profissionais dos dois países;
- H) Em 12 de março de 2013 foi celebrado entre as partes signatárias Protocolo de Colaboração, visando o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre ambas, sendo que, ao abrigo do disposto na sua cláusula terceira os programas, projetos e ações de colaboração a desenvolver deverão ser objecto de convênios específicos entre as partes, nos quais serão fixados os direitos, deveres e contrapartidas inerentes;





RESOLVEM, ao abrigo do disposto na Cláusula Terceira do Protocolo de Colaboração celebrado entre as mesmas partes signatárias, em 12 de março de 2013, livremente e de boa fé, CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E ÂMBITO

O presente Acordo tem por objeto a harmonização e definição das condições de inscrição no CAU de Arquitetos e Urbanistas membros da OA, e de inscrição na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados.

# CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o cumprimento do presente Acordo, as partes signatárias obrigam-se a adequar os respectivos procedimentos internos e, bem assim, a adotar as resoluções necessárias à sua implementação.

### CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DE INSCRIÇÃO – REGRAS GERAIS

(Reformulado pelo Aditivo nº 1)

A inscrição de membros da OA no CAU e de inscritos no CAU na OA atenderá às seguintes disposições:

1 - Será admitida a inscrição definitiva ou temporária no CAU de Arquitetos e Urbanistas membros da OA, e a inscrição definitiva ou temporária na OA de Arquitetos e Urbanistas inscritos no CAU, desde que tais Arquitetos e Urbanistas se encontrem previamente inscritos, de forma definitiva, no CAU e na OA.





- 2 A inscrição pretendida no organismo de destino apenas será recusada se se encontrar em vigor o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, com decisão transitada em julgado.
- 3 Sem prejuízo da declaração de antecedentes ético-disciplinares referida na alínea f) da cláusula seguinte, o organismo de origem ficará sempre obrigado a comunicar ao organismo de destino a existência de processo disciplinar em que seja arguido o Arquiteto e Urbanista em causa, ficando a concessão e a manutenção da inscrição definitiva ou temporária condicionada ao resultado favorável ao Arquiteto e Urbanista na decisão definitiva do referido processo disciplinar.
- 4 De modo a ser assegurada a harmonização das condições de inscrição e em virtude da obrigatoriedade de realização de estágio profissional de um ano para a inscrição como membro efetivo da OA, os Arquitetos e Urbanistas que solicitarem a inscrição junto à OA deverão comprovar a sua inscrição no CAU pelo período mínimo de doze meses.
- 5 O processo de inscrição (definitiva ou temporária) deverá estar concluído no prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento da totalidade dos documentos necessários e melhor identificados nas cláusulas seguintes."

# CLÁUSULA QUARTA REGIME DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

(Reformulado pelo Aditivo nº 1)

- 1 Será admitida, por ambas as partes, a inscrição definitiva no CAU de membros da OA e a inscrição definitiva na OA de inscritos no CAU, portugueses e brasileiros, natos e naturalizados, desde que seja entregue a documentação seguinte:
- a) diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, com reconhecimento, revalidação ou equivalência concedidos, nos termos legais, por instituição de ensino superior do país de destino;





- b) documento de identificação válido no país de destino;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;
- d) declaração de inscrição efectiva na OA ou registro ativo no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registro;
- e) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA;
- f) Formulário Único para Solicitação de Registro CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;
- g) Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA, que almejem à inscrição definitiva no CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registro:
  - i) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
  - ii) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
- 2 Quando se tratar de arquitetos urbanistas portugueses, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, o registro, uma vez concedido, terá validade vinculada à data de expiração do RNE, e será reativado automaticamente mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente.
- 3 Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.  $\psi$





4 – Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada."

# CLÁUSULA QUINTA REGIME DE INSCRIÇÃO TEMPORÁRIA

( Reformulado pelo Aditivo nº 1)

- 1 Será admitida, por ambas as partes, o registo de inscrição temporária dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA, para efeitos de participação em concurso (de arquitetura e urbanismo) ou prestação temporária de serviços, desde que seja entregue a documentação seguinte:
- a) diploma de graduação ou de formação habilitante no domínio da Arquitetura ou da Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público do país de origem;
- b) documento de identificação válido no país de destino;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no Brasil para os membros da OA ou Número de Identificação Fiscal (NIF) em Portugal para os inscritos no CAU;
- d) declaração de inscrição efectiva na OA ou registro ativo no CAU, indicando a respectiva data de inscrição/registro;
- e) declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida, na origem, pelo CAU ou pela OA.
- f) cópia do contrato temporário entre o Arquiteto e Urbanista e o contratante do país de destino ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes;





- g) Formulário Único para Solicitação de Registro CAU/BR ou inscrição na OA/PT preenchido;
- h) declaração do Arquiteto e Urbanista que pretende inscrever-se temporariamente no organismo de destino, indicando um Arquiteto ou Sociedade de Arquitetos com registro/inscrição no CAU ou na OA, consoante os casos, com efetiva participação na execução das atividades que irá desempenhar no país de destino, devendo de tal declaração constar igualmente a aceitação de tal escolha por parte do contratante ou futuro contratante.
- i) Quando se tratar de arquitetos e urbanistas brasileiros, natos ou naturalizados, inscritos na OA que almejem à inscrição definitiva no CAU, além dos itens listados no item anterior, os seguintes arquivos digitais devem acompanhar o requerimento de registro:
  - i) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e,
  - ii) comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino, nos termos da legislação vigente.
- 2 A inscrição temporária dos membros da OA no CAU e dos inscritos no CAU na OA terá a duração máxima necessária à participação em concurso ou a correspondente à prestação temporária e isolada do serviço previsto no contrato assinado ou a ser oportunamente assinado conforme a alínea f) do item 1 da presente cláusula.
- 3 O registro ou inscrição temporária poderá ser prorrogado mediante a apresentação de novos documentos com validade vigente.
- 4 No regime de inscrição temporária, deverão ser observadas as formas de pagamento proporcional de anuidade de acordo com as regras atuais do respectivo país de atuação.
- 5 Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.





6 – Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada."

## CLÁUSULA SEXTA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

( Reformulado pelo Aditivo nº 1)

- 1 Será criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento, constituída por dois representantes e um funcionário de carreira de cada uma das partes, designados após assinatura do presente Acordo, à qual competirá:
- a) o acompanhamento das ações previstas neste Acordo;
- b) elaborar e harmonizar os formulários necessários ao cumprimento deste Acordo;
- c) dar cumprimento ao previsto no item 3 da cláusula terceira;
- d) propor medidas para o aperfeiçoamento deste Acordo.
- 2 Os integrantes da Comissão Técnica de Acompanhamento poderão ser substituídos a qualquer momento e a sua nomeação se dará por meio de ofício entre as partes, a ser enviado nos termos da cláusula sétima."

### CLÁUSULA SÉTIMA COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

( Reformulado pelo Aditivo nº 1)

Todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Acordo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrônico, devidamente Certificadas digitalmente ou por correio postal registrado e dirigidas aos endereços oficiais do CAU e da OA.





- 1 As partes se comprometem a enviar extratos semestrais contendo:
- a) listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição temporária;
- b) listagem de solicitações de inscrições e de profissionais inscritos no regime de inscrição definitiva;
- c) eventuais observações que visem ao aprimoramento da execução do Acordo.
- d) Informações sobre a existência de processos ético-disciplinares em que sejam arguidos os profissionais inscritos, nos termos do Item 3 da Cláusula terceira."

## CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA ENTRADA EM VIGOR

- 1 O presente Acordo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014 e vigorará pelo prazo de cinco anos, renováveis na medida do interesse das partes, ficando estas obrigadas a adequar os respectivos procedimentos internos até àquela data.
- 2 Qualquer das partes, mediante aviso prévio de pelo menos 90 (noventa) dias, poderá denunciar este Acordo, preservando-se, até 30 (trinta) dias depois da protocolização do aviso de denúncia, os direitos dos membros da OA que tenha requerido a inscrição no CAU e dos inscritos no CAU que tenham requerido a inscrição na OA.

### CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deverão ser solucionados de comum acordo entre as partes signatárias, podendo ser firmados por termos aditivos que farão parte integrante deste Acordo.





E, assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Viseu, 14 de julho de 2016

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

CAU/BR

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente

ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL

OA/PT

JOÃO SANTA-RITA
Batonário Presidente

**TESTEMUNHAS:** 

NOME:	ASSINATURA
CPF/NIF:	and the second second
NOME:	ASSINATURA
CDE/MIE-	





### ANEXO I

ANEXOT					
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO					
* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  * Deverão ser apresentados documentos válidos no país de solicitação.  * Os documentos emitidos em país diferente ao que se almeja a inscrição deverão ser legalizados por autoridade consular.  * Os documentos que comprovem a capacidade civil e os diplomas de graduação cuja língua original não seja o português deverão ser acompanhados de tradução juramentada.  1. IDENTIFICAÇÃO					
Nome completo					
Naturalidade (Cidade, Estado, País)					
Data de nascimento					
NIF ou CPF					
B.I. ou C.C. ou RG OU RNE ou Passaporte	Número		Data de Emissão	Entidade Emissora	
2. CONTACTOS					
Endereço postal (Rua / Avenida / Número / Setor / Bairro)					
Cidade / Estado / País		Código postal (CEP)			
Email					
Telefone		Celular / Telemóvel			
3. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTAD	os	•			
□ B.I. ou RG ou RNE □ Declaração de inscrição na OA ou CAU □ Declaração negativa de antecedentes ético- disciplinares emitida pela OA ou CAU □ Diploma de graduação em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino do país de origem, revalidado na forma da lei, e respectiva legalização consular.  Para Brasileiro inscrito na OA/PT que solicitar registro definitivo ou temporário no CAU/BR (Acrescentar a seguinte documentação): □ Titulo de eleitor □ Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral □ Comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino.		Temporária  NIF ou CPF  B.I. ou RG ou RNE  Declaração de inscrição na OA ou CAU  Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares emitida pela OA ou CAU  Diploma de graduação em Arquitetura ou Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino do país de origem, e respectiva legalização consular (não é necessária a sua revalidação).  Cópia do contrato temporário entre o Arquiteto e Urbanista e o contratante do país de solicitação, ou, no caso de não estar firmado, cópia do compromisso existente entre as mesmas partes.  Declaração do Arquiteto e Urbanista requerente, indicando um Arquiteto ou Sociedade de Arquitetos com registro no CAU ou na OA, com efetiva participação na execução das atividades que irá desempenhar no país de destino, devendo de tal declaração constar igualmente a aceitação de tal escolha por parte do contratante ou futuro contratante.			
Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades.					
Em de de Assinatura					
5. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS (Preenchimento do CAU ou OA - Item 5 da Cláusula Terceira do Acordo) Atesto que recebi todos os documentos obrigatórios pelo Acordo de Cooperação entre CAU e OA nesta data.					
Assinatura					

\_\_ de

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome \_